

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO DIPLOMÁTICO
DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O INSTITUTO ARTIGAS DEL SERVICIO EXTERIOR
DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

O Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o Instituto Artigas del Servicio Exterior da República Oriental do Uruguai, adiante designados por "signatários",

Considerando:

1. O mútuo interesse no estabelecimento de cooperação com a finalidade de fortalecer as relações diplomáticas entre os respectivos países;
2. A necessidade de fomentar inovadores métodos no campo da formação do pessoal diplomático, tendo em vista acompanhar a complexidade crescente das relações internacionais;
3. O objectivo de criação de sinergias entre os Signatários, designadamente através da troca de informações relevante para os seus programas de formação, a organização de colóquios e seminários em matérias de interesse comum e o intercâmbio de documentação;


Decidiram celebrar o presente Acordo de Cooperação nos seguintes termos:

1. Objecto

O presente Acordo de Cooperação (em adiante designado por "Acordo") tem por objecto estabelecer os termos e condições em que ambos os Signatários pretendem desenvolver projectos de cooperação nos domínios das respectivas atribuições.

2. Formação

2.1. Os Signatários promoverão o intercâmbio de formadores e formandos, com vista à participação em seminários e actividades afins que versem sobre temas de interesse comum que revistam interesse, em particular, para os seus programas de formação.



2.2. para os efeitos do parágrafo anterior, o Signatário que receba os formadores, e que organize no seu território os seminários ou eventos afins, assumirá as despesas de estadias destes no seu país de acolhimento, assegurando o outro Signatário as despesas relativas ao transporte internacional, nos termos previstos pelas respectivas disposições internas.

3. Intercâmbio de Informação e Documentação

- 3.1. Os Signatários procederão a uma troca regular de informações sobre suas respectivas actividades, designadamente no que concerne aos programas de formação desenvolvidos e à organização de seminários, colóquios e outras actividades similares.
- 3.2. Os Signatários estabelecerão um intercâmbio recíproco de documentação, designadamente através da permuta de publicações e do estabelecimento de parcerias entre suas respectivas bibliotecas e arquivos.
- 3.3. Os Signatários promoverão a publicação de artigos de autores de cada um dos respectivos países sobre temas de política internacional em publicações editadas por cada um dos institutos.

4. Vigência

- 4.1. O presente Acordo terá uma vigência de três anos a partir da data da sua assinatura, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de igual duração a menos que um dos Signatários notifique por escrito ao outro, a sua decisão de denunciar com uma antecedência mínima de seis (6) meses a conclusão do seu período inicial de vigência ou a qualquer das suas renovações.

Feito em Montevideo, no dia 17 de Outubro de 2006, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e castelhana, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Instituto Diplomático
Ministério dos Negócios Estrangeiros
da República Portuguesa



Pelo Instituto Artigas del Servicio
Exterior da República Oriental do
Uruguai.

